

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E O INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO, COMÉRCIO E FINANÇAS

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, Portugal, representada neste ato pelo seu **Presidente, Doutor João Coroado** e doravante designado **IPTomar**

E

Instituto Superior de Gestão, Comércio e Finanças (ISGECOF), criado pelo Decreto 7/2009, de 31 de Março. Tem sua Sede na Av. Eduardo Mondlane n° 245, Bairro da Polana, Distrito Municipal Kamphumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique, é representado pelo **Prof. Doutor Eng° Júlio Gonçalves Muterua Cunela**, na qualidade de Director-Geral.

Reconhecendo que:

- 1) A cooperação constitui uma preocupação permanente das duas Instituições, valorizando não só as relações estabelecidas com parceiros europeus ou africanos como também, fomentando e intensificando a relação com países de Língua portuguesa;
- 2) O seu desempenho em áreas consideradas relevantes para o cumprimento dos objectivos estratégicos, que se reflectirá nos planos anuais de actividades das partes;
- 3) O acordo de cooperação bilateral assinado entre os dois países que visa encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação nos domínios do Ensino Superior e Formação de quadros, numa base de igualdade e benefício mútuo entre as Partes;
- 4) A Ciência, Tecnologia e Inovação é base para o desenvolvimento das sociedades modernas;
- 5) O interesse comum é importante para assegurar a cooperação científica, tecnológica, serviços e consultoria entre as "Partes" para a promoção da

Empregabilidade e Emprego, Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento;

- 6) A promoção da cooperação deve ser em áreas prioritárias;
- 7) O papel e a importância da cooperação científica e tecnológica tanto a nível bilateral como a nível multilateral é um factor que contribui para o desenvolvimento das relações de cooperação para as duas Instituições.

As partes acordam o seguinte:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente acordo tem como objecto fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Instituições de Ensino Superior (IES), em todos os campos de interesse comum.

Cláusula Segunda

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as IES concordam em desenvolver projectos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) Realizar Intercâmbio de estudantes e docentes das duas Instituições;
- c) Promover programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes;
- d) Promover, executar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras actividades afins;
- e) Organizar e realizar seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) Facilitar a permuta de resultados de estudos e pesquisas científicas.

Cláusula Terceira

Coordenação

1. As acções a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas IES, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas;
2. Cada IES designará um coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas;
3. Os subscritores serão responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo e suas adendas.

Cláusula Quarta

Celebração de Adendas

Para a realização concreta dos objectivos do presente acordo deverão ser celebradas adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros necessários para a realização de projectos conjuntos.

W. Ambas Instituições, através das suas Unidades Orgânicas, na medida das suas possibilidades, procurarão encontrar financiamento próprio ou externo com vista à implementação das actividades no âmbito do presente documento.

Cláusula Quinta

Vigência

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, sendo automaticamente renovado, salvo se denunciado por qualquer uma das Instituições signatárias, com a antecedência mínima de 3 meses. Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projectos ou acções em curso.
2. As IES poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

CLÁUSULA Sexta

Dúvidas e Omissões

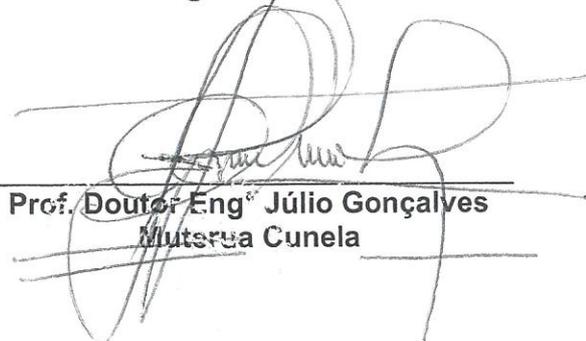
As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente acordo serão resolvidas por despacho conjunto dos dois subscritores.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares originais com o mesmo teor e valor probatório, na Língua Portuguesa.

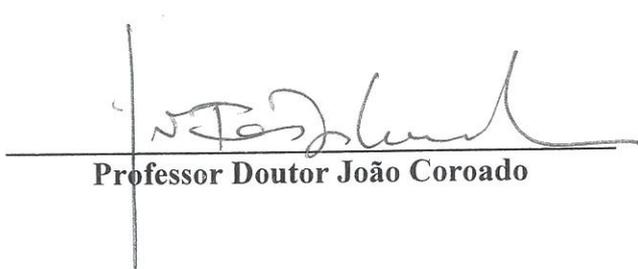
Maputo/Tomar, 30 de Maio de 2023.

O Diretor-geral do ISGECOF

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar



**Prof. Doutor Eng.º Júlio Gonçalves
Muterua Cunela**



Professor Doutor João Coroado